



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número - Kz: 510,00**

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impresnanacional.gov.ao">www.impresnanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA     |                  | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ano            |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | As três séries | Kz: 1 675 106,04 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 1.ª série    | Kz: 989.156,67   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 2.ª série    | Kz: 517.892,39   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 3.ª série    | Kz: 411.003,68   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 55/22:**

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 100 000 000 000,00, para as despesas de desenvolvimento e investimento do Sector da Defesa.

**Decreto Presidencial n.º 56/22:**

Exonera Afonso de Antas Miguel do cargo de Vice-Governador da Província do Cuando Cubango para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

**Decreto Presidencial n.º 57/22:**

Exonera os membros do Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas — EPAL-E.P.

**Decreto Presidencial n.º 58/22:**

Nomeia António Coelho da Cruz para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Estado de Qatar.

**Decreto Presidencial n.º 59/22:**

Nomeia João Bonifácio Cassanga para cargo de Vice-Governador da Província do Cuando Cubango para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

**Decreto Presidencial n.º 60/22:**

Nomeia as individualidades para integrarem o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas — EPAL-E.P.

**Despacho Presidencial n.º 37/22:**

Aprova a alteração ao n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 223/21, de 28 de Dezembro, que autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato de Empreitada das Obras Públicas de Reabilitação e Expansão das Redes de Distribuição de Electricidade dos Municípios de Moçâmedes e Tômbwa, no valor de € 115 000 000,00, com o consórcio de empresas Siemens Energy Global GmbH & Co. KG (Siemens Alemanha) e Siemens Energy, S.A. (Siemens Angola).

**Despacho Presidencial n.º 38/22:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação do Contrato de construção, fornecimento, instalação de equipamentos e apetrechamento do Novo Aeroporto Internacional de Cabinda — NAIC, no valor de USD 250 022 972,04, delega competência ao

Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como todos os actos subsequentes no âmbito do referido Procedimento, e autoriza o Ministério das Finanças a inscrever os projectos no Programa de Investimentos Públicos.

**Despacho Presidencial n.º 39/22:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a contratação da empreitada para a construção, fornecimento, montagem, comissionamento e colocação em serviço da linha de transporte de energia eléctrica de 220 kV Gove — Matala e Subestações Associadas, aprova a minuta do contrato da referida empreitada no valor equivalente em kwanzas a USD 97 366 880,90, e autoriza a Empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade a celebrar o contrato com a empresa Elecnor Servicios y Proyectos, S.A. — Sucursal Angola. — Revoga os Despachos Presidenciais n.ºs 41/21, de 15 de Abril, e 77/21, de 27 de Maio.

**Despacho Presidencial n.º 40/22:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação do Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada para a Construção do Novo Aeroporto Internacional de Cabinda — NAIC e do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica, Elaboração e Gestão do Projecto do referido Aeroporto, e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como todos os actos subsequentes do procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos mencionados Contratos.

## Ministério do Interior

**Decreto Executivo n.º 128/22:**

Cria o Estabelecimento Penitenciário da Matala, de 2.ª Classe, na Província da Huila.

**Decreto Executivo n.º 129/22:**

Cria o Estabelecimento Penitenciário de Cassasso, de 2.ª Classe, na Província do Cuanza-Sul.

**Decreto Executivo n.º 130/22:**

Cria o Estabelecimento Penitenciário de Cacongo, de 2.ª Classe, na Província de Cabinda.

**Decreto Executivo n.º 131/22:**

Cria o Estabelecimento Penitenciário de Boma, de 2.ª Classe, na Província do Moxico.

## ARTIGO 1.º

É criado o Estabelecimento Penitenciário de Cassosso, classificado como de 2.ª Classe, com a capacidade de 650 reclusos, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 8/08, de 29 de Agosto — Lei Penitenciária.

## ARTIGO 2.º

O Estabelecimento Penitenciário, a que se refere o presente Diploma, destina-se ao internamento de cidadãos sujeitos à prisão preventiva ou ao cumprimento de penas e medidas de segurança privativas da liberdade, impostas pelos Tribunais competentes.

## ARTIGO 3.º

A organização e funcionamento do Estabelecimento Penitenciário referido no artigo 1.º são regidos pelo Regulamento Orgânico dos Estabelecimentos Penitenciários do Serviço Penitenciário, aprovado por Decreto Executivo n.º 224/19, de 19 de Setembro.

## ARTIGO 4.º

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro do Interior.

## ARTIGO 5.º

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2021.

O Ministro, *Eugénio César Laborinho*.

(21-6253-C-MIA)

**Decreto Executivo n.º 130/22**  
de 21 de Fevereiro

Considerando que a Lei n.º 8/08, de 29 de Agosto — Lei Penitenciária, através do preceituado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º e o artigo 4.º do Regulamento Orgânico dos Estabelecimentos Penitenciários do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 224/19, de 19 de Setembro, definem as modalidades de organização e classificação dos estabelecimentos penitenciários;

Considerando que no Município de Cacongo, Província de Cabinda, foi construído numa área total de 44.394,14 hectares, um edifício penitenciário destinado a satisfazer as exigências legais;

Havendo a necessidade de se adoptar um instrumento jurídico que o cria, estabelece a denominação, classificação e aprova o respectivo organigrama e quadro de pessoal;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as alíneas a) e b) do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

## ARTIGO 1.º

É criado o Estabelecimento Penitenciário de Cacongo, classificado como de 2.ª Classe, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 8/08, de 29 de Agosto — Lei Penitenciária.

## ARTIGO 2.º

O Estabelecimento Penitenciário, a que se refere o presente Diploma, destina-se ao internamento de cidadãos sujeitos à prisão preventiva ou ao cumprimento de penas e medidas de segurança privativas da liberdade, impostas pelos Tribunais competentes.

## ARTIGO 3.º

A organização e funcionamento do Estabelecimento Penitenciário referido no artigo 1.º são regidos pelo Regulamento Orgânico dos Estabelecimentos Penitenciários do Serviço Penitenciário, aprovado por Decreto Executivo n.º 224/19, de 19 de Setembro.

## ARTIGO 4.º

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro do Interior.

## ARTIGO 5.º

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2021.

O Ministro, *Eugénio César Laborinho*.

(21-6253-D-MIA)

**Decreto Executivo n.º 131/22**  
de 21 de Fevereiro

Considerando que a Lei n.º 8/08, de 29 de Agosto — Lei Penitenciária, através do preceituado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º e o artigo 4.º do Regulamento Orgânico dos Estabelecimentos Penitenciários do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 224/19, de 19 de Setembro, definem as modalidades de organização e classificação dos estabelecimentos penitenciários;

Considerando que no Município do Luena, Província do Moxico, foi construído numa área total de 44.394,14 hectares, um edifício penitenciário destinado a satisfazer as exigências legais;

Havendo a necessidade de se adoptar um instrumento jurídico que o cria, estabelece a denominação, classificação e aprova o respectivo organigrama e quadro de pessoal;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as alíneas a) e b) do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

## ARTIGO 1.º

É criado o Estabelecimento Penitenciário de Boma, classificado como de 2.ª Classe, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 8/08, de 29 de Agosto — Lei Penitenciária.

## ARTIGO 2.º

O Estabelecimento Penitenciário, a que se refere o presente Diploma, destina-se ao internamento de cidadãos sujeitos à prisão preventiva ou ao cumprimento de penas e medidas de segurança privativas da liberdade, impostas pelos Tribunais competentes.

## ARTIGO 3.º

A organização e funcionamento do Estabelecimento Penitenciário referido no artigo 1.º são regidos pelo Regulamento Orgânico dos Estabelecimentos Penitenciários do Serviço Penitenciário, aprovado por Decreto Executivo n.º 224/19, de 19 de Setembro.

## ARTIGO 4.º

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro do Interior.

## ARTIGO 5.º

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2021.

O Ministro, *Eugénio César Laborinho*.

(21-6253-E-MIA)

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Decreto Executivo n.º 132/22 de 21 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 11/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 39 do Bom Pastor — Huambo, sita no Município do Huambo, Província do Huambo, com 26 salas de aulas, 52 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.872 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Agosto de 2021.

A Ministra, *Lúcia Maria Alves Grilo*.

## CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

## I

### Dados sobre a Escola

Município: Huambo.

N.º/Nome da Escola: Escola Primária n.º 39 do Bom Pastor — Huambo.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.

N.º de salas de aulas: 26.

N.º de turmas: 52.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 1.872.

## II

### Quadro de Pessoal

| Necessidades de Pessoal     | Categoria/Cargo        |
|-----------------------------|------------------------|
| 1                           | Director               |
| 2                           | Subdirector Pedagógico |
| 1                           | Chefe de Secretaria    |
| 18                          | Coordenador            |
| 52                          | Pessoal Docente        |
| 6                           | Pessoal Administrativo |
| 12                          | Pessoal Auxiliar       |
| 12                          | Pessoal Operário       |
| Total de Trabalhadores: 104 |                        |

### Quadro de Pessoal da Carreira Docente

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo                                                         | Lugares Criados |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Direcção         | Director                                                                | 1               |
|                  | Subdirector Pedagógico                                                  | 1               |
|                  | Subdirector Administrativo                                              | 1               |
| Chefia           | Coordenador de Turno                                                    |                 |
|                  | Coordenador de Curso                                                    |                 |
|                  | Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo de Interesse |                 |
|                  | Coordenador de Classe                                                   | 18              |
|                  | Chefe de Secretaria                                                     | 1               |